



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1119/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher no Município de Inácio Martins.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado à Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania para promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas às condições de vida das mulheres no município;
- II** - Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, trabalho, cultura, esporte, habitação, direitos humanos e demais políticas correlatas;
- III** - Colaborar com os órgãos governamentais municipais na formulação, execução e monitoramento de ações destinadas às mulheres;
- IV** - Receber demandas, denúncias, sugestões e manifestações da sociedade civil, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V** - Promover articulações, intercâmbios e cooperação com instituições públicas e privadas para implementação de políticas para as mulheres;
- VI** - Acompanhar a execução de planos, programas e serviços destinados à promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VII** - Propor diretrizes municipais de políticas para as mulheres, alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Zelar pelo cumprimento dos direitos das mulheres e pela eliminação de todas as formas de discriminação.

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros e/ou Conselheiras, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes governamentais, indicadas dentre os seguintes segmentos das políticas públicas municipais:

- a) Assistência Social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Segurança Pública (quando houver representação municipal disponível);
- e) Cultura;
- f) Habitação e/ou Desenvolvimento Urbano, e
- g) Trabalho e Renda ou outro órgão municipal correlato.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidas dentre:

- a) Organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres;
- b) Entidades comunitárias e movimentos sociais, e
- c) Associações legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os conselheiros e/ou conselheiras suplentes serão indicados também de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4.º - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 5.º - Caberá ao Conselho Municipal da Mulher eleger uma Comissão Executiva composta por três (03) membros assim denominados:

I - Presidente;

II - Vice Presidente, e

III - Secretária Executiva.

Art. 6.º - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, ad-referendum do Conselho Municipal da Mulher e decidir sobre medidas administrativas, e
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal da Mulher quando julgar conveniente.

Art. 7.º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas para a mulher.

Art. 8.º - O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á uma vez por mês quando assim convocado pela Comissão Executiva.

Art. 9.º - O poder executivo deverá publicar a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher, 30 (trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Conselho Municipal da Mulher, pessoal e equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem como dispor de local para seu funcionamento.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 829/2016.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 05 de março de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal